

## NATURATINS

**PORTARIA Nº 74/2024/NATURATINS/GABIN,  
DE 14 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a homologação e publicação do novo Regimento Interno do Conselho consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, nomeado pelo Ato nº 351 - NM, publicado no Diário Oficial nº 6272, de 15 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Estadual do Tocantins nº 858, de 26 de julho de 1996, inciso III do art. 6º, e §2º do art. 51 ambos da Lei Estadual do Tocantins nº 1.560, de 05 de abril de 2005, e art. 3º e art. 4º ambos da Lei do Estado do Tocantins nº 1.179, de 04 de outubro de 2000, no uso das suas atribuições.

## RESOLVE:

Art. 1º Homologa e torna público o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins, em plena consonância com a legislação aplicável ao caso, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA  
PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS -  
NATURATINS

## ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO  
MONUMENTO NATURAL DAS ÁRVORES FOSSILIZADAS DO  
ESTADO DO TOCANTINS**

O Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins - doravante Monaf, instituído pela Lei do Estado do Tocantins nº 1.179/2000, possui Conselho Consultivo, instituído pela Portaria/Naturatins nº 129, publicada no DOE/TO nº 3.640, de 31 de maio de 2012, e é presidido pelo Chefe da Unidade de Conservação que designará os demais conselheiros indicados pelos órgãos públicos e pela organização da sociedade civil. Estes serão convidados por este a integrar tal Conselho, para o exercício de suas competências legais dispostas na Lei do Estado do Tocantins nº 1.558, de 31 de março de 2005, Lei do Estado do Tocantins nº 1.560, de 05 de abril de 2005, Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Decreto Federal nº 4.340, de agosto de 2002.

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins, doravante denominado apenas CONSELHO, é um órgão colegiado, integrante da estrutura do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins em conformidade com a Lei do Estado do Tocantins nº 1.560/2005, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC). As atribuições dos seus membros, a organização e o funcionamento do conselho são fixados por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins, tem por objetivo promover o gerenciamento participativo e integrado da referida Unidade de Conservação Ambiental de proteção integral, às diretrizes das políticas nacional e estadual do meio ambiente, e de seu respectivo Plano de Manejo, contribuindo assim para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação da unidade.

Art. 3º São atribuições deste Conselho Consultivo:

I. Elaborar, alterar, modificar ou revisar o seu Regimento Interno;

II. Acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação ambiental, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III. Buscar a integração com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e seus correspondentes entornos;

IV. Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade de conservação;

V. Avaliar o orçamento da correspondente unidade de conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo chefe da unidade de conservação em relação aos seus objetivos;

VI. Opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria na hipótese de gestão compartilhada da unidade de conservação ambiental;

VII. Recomendar a rescisão de termo de parceria em caso de gestão compartilhada, quando constatada irregularidade;

VIII. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na correspondente unidade de conservação, zona de amortecimento e/ou corredores ecológicos;

IX. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da correspondente unidade de conservação;

X. Avaliar, opinar sobre planos, programas e projetos a serem implementados ou em execução no Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins, e a ele relacionados;

XI. Propor, quando necessário, a elaboração e a implementação de planos emergenciais;

XII. Criar ou dissolver grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, competindo-lhe indicar seus membros;

XIII. Discutir e votar textos de documentos e de propostas que lhe forem encaminhadas pelos grupos de trabalho;

XIV. Participar das ações de planejamento e de gestão do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins;

XV. Estimular a captação de recursos para programas no Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins, através de doações, de estabelecimento de convênios, e de dotações do Poder Público, e com a iniciativa privada, bem como também adotando outras formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

XVI. Promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não governamentais, ensejando esforços para o entrosamento entre essas entidades, visando atender os objetivos do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins;

XVII. Requerer aos órgãos competentes, quando necessário, análise de projetos, de processos, em caráter de urgência;

XVIII. Estabelecer o Plano de Comunicação estratégica junto à sociedade.

XIX. Propor e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental e de outras fontes;

XX. Acompanhar os processos de regularização fundiária das áreas que formam o Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins;

XXI. Encaminhar aos órgãos competentes da esfera pública denúncia de empreendimentos e de atividades causadoras ou potencialmente causadoras de impacto ambiental no interior, área de influência ou região do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins;

XXII. Emitir pareceres sempre que for consultado pelo gestor da Unidade de Conservação;

XXIII. Elaborar o seu próprio Plano de Trabalho e Plano de Capacitação do conselho da unidade de conservação ambiental.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins tem composição conforme Lei do Estado do Tocantins nº 1.558, de 31 de março de 2005, e Lei do Estado do Tocantins nº 1.560, de 05 de abril de 2005.

Art. 5º O Conselho Consultivo, será composto por entidades do poder público e de instituições representantes da sociedade civil organizada, respeitando as orientações sobre a composição do Conselho contidas no art. 47 e art. 48 e seus respectivos parágrafos e incisos da Lei Estadual nº 1.560/2005 que institui o Sistema Estadual das Unidades de Conservação da Natureza (SEUC).

§1º O conselho consultivo será presidido pelo Chefe da Unidade de Conservação, cabendo a este designar os demais membros do conselho pelos setores a serem representados, advindos dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, para o mandato de 02 anos com possibilidade de recondução.

a) A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

b) A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Contudo, deve-se buscar a paridade entre os seus diversos segmentos.

§2º O presidente do Conselho encaminhará ao Naturatins a relação da composição do conselho a cada biênio, ou quando houver alteração, para publicação no Diário Oficial do Estado.

§3º A quantidade de cadeiras que comporá o Conselho será distribuída de forma paritária entre os órgãos públicos e da sociedade civil, sempre que possível, e respeitando as peculiaridades regionais.

§4º Os representantes no Conselho serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades, escolhidas pelo Presidente do Conselho da Unidade de Conservação, para um mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução, e substituição durante o mandato, para a complementação do mesmo.

§5º As instituições representantes da sociedade civil, deverão estar constituídas e atuantes no prazo mínimo de 01 (um) ano na região da Unidade de Conservação ambiental a que pertence o Conselho e desenvolver ações relacionadas com a gestão da mesma, que sejam facilmente comprovadas.

§6º As instituições do poder público devem desenvolver ações relacionadas com a gestão da Unidade de Conservação ambiental, que sejam facilmente comprovadas.

§7º As instituições deverão substituir seus membros, quando necessário, mediante ofício de seu representante legal, até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente.

§8º As eventuais alterações na representação dos órgãos integrantes do Conselho serão ratificadas por meio de Portaria que altera a anterior.

§9º A inclusão de novas entidades será realizada a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins, ou sempre que necessário, conforme previsto no §7º do presente artigo.

§10 As entidades da sociedade civil que desejarem compor o Conselho da Unidade de Conservação, deverão se manifestar por escrito ao Presidente do Conselho.

§11 Somente poderão possuir assento no Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins, órgãos públicos e representações da sociedade civil, nos termos da Lei do Estado do Tocantins nº 1.558, de 31 de março de 2005, Lei do Estado do Tocantins nº 1.560, de 05 de abril de 2005, Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Decreto Federal nº 4.340, de agosto de 2002.

Art. 6º Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

#### SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 7º A estrutura organizacional do Conselho é composta de:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Grupos de Trabalho.

#### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 8º A Plenária é a instância superior do Conselho.

Art. 9º À Plenária compete:

I - Analisar, opinar e ou aprovar assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

III - Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV - Apresentar moções de congratulações ou repúdio;

V - Criar grupos de trabalho para fins específicos, bem como definir suas atribuições e composição;

VI - Deliberar sobre alteração do Regimento Interno, quando convocado especificamente para esse fim;

VII - Aprovar as manifestações sobre os empreendimentos na Unidade de Conservação Ambiental.

VIII - Solicitar reuniões extraordinárias;

IX - Aprovar atas das reuniões;

X - Aprovar plano de trabalho do Conselho;

XI - Apreciar o planejamento anual e o relatório anual das atividades a ser apresentado pelo Presidente do Conselho na 1ª e última reunião do Conselho no ano, respectivamente;

XII - Debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;

XIII - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva quando couber;